

## **GOVERNO DE RORAIMA** FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



# **DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS** CADASTRO Nº 0133/2024 PROCESSO Nº 18201.001417/2024.74

DADOS DO EMPREENDIMENTO											
	Nome/Razão Social: MAYCON DE SOUSA SAMINESES CA							CPF/CNPJ: <b>979.361.382-34</b>			
	Nome Fantasia: <b>CHÁCARA DO PAPAI</b> CEP: 69.300-000								,		
	Endereço: lote 157, Ramal PP-09, Polo Prod. Passarão Bairro/Distrito: ZONA RURAL							_			
	Telefone: (95) 98120-7037										
	Município: BOA VISTA UF: RR								: RR		
	E-mail: NAO INFORMADO										
	Forma de ocupação										
X	Proprietário		Comodato		Cessão de uso		Arrendamento		Área Desapropriada		Outras

## **DADOS TÉCNICOS**

#### Finalidade de uso:

- ( ) Empreendimentos com solicitação de registro de licença junto ao DNPM (areia, argila, brita, seixo).
- ( X ) Derivações e captações individuais de águas superficiais; até 1L/s, desde que não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica.
- (X) Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m3
- ( ) Águas Subterrâneas destinadas exclusivamente ao uso doméstico em área rural.
- (X) Poço amazonas (até 12m).
- ( ) Poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15 m3 /dia.
- ( ) Poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.

### Resolução CEMACT RR 001/11 m3 /dia.

- ( ) apicultura
- () olericultura
- ( ) bovinocultura
- () bubalino
- ( ) ovino caprinocultura
- (X) fruticultura
- () cultivo de grãos
- (X) aquicultura
- () avicultura
- ( ) suinocultura
- () equino

## **GLEBA MURUPU**

Coord	denadas UTM/GEO:	DATA DE LANGAMENTO NO CNADUL 20/02/2024
N:	N 3° 12' 10.70" NORTE	DATA DE LANÇAMENTO NO CNARH: 28/02/2024 VENCIMENTO: 28/02/2034
W:	W 60° 38' 14.60" OESTE	VERGIFICATIO: 20/02/2004
1/2720	cantada, 1 00	

Vazão captada: 1,00

Vazão captada até 3,6 ou 1 litro por segundo, acima dessa vazão será uma Outorga.



Documento Assinado Eletronicamente por Mariana Alves de Lima, Chefe da DO/DRHI/FEMARH-RR em 15/09/2025 às 09:59

Documento Assinado Eletronicamente por Marta Cecília M. de Macêdo Henchen, Diretor(a) da DRHI/FEMARH-RR em **15/09/2025** às **10:51** 

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

 $https://validacao.femarh.rr.gov.br/Validar Licenca.php?code \rauth=f098e\ informando\ o\ seguinte\ c\'odigo$ 

verificador: f098e

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459



## GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Em conformidade com o que estabelece a lei N° 547/2006, art. 13, I, II e III e Decreto Estadual n.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art.14-I e II, art. 24, I, II, III e a Lei 547/2006, art. 13 - Independem de outorga, conforme definido em regulamento:

- I- O uso dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades para abastecimento de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural;
- II- As derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes por decisão fundamentada dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas ou órgão gestor dos Recursos Hídricos, no caso de inexistência de Comitê: e
- III- A utilização dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades rurais a critério do respectivo comitê de bacia, com regulamentação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Roraima (CERH-RR).

Decreto Estadual N.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art. 14 - Independem de outorga da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

- I- As derivações e captações de águas superficiais consideradas insignificantes. a) entende-se como uso insignificante as derivações e captações individuais de até 1L/s (um litro por segundo), desde que o somatório não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica. II- as Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m3.
- Art. 24. Está isenta de outorga a captação da água subterrânea destinada exclusivamente ao uso doméstico em área rural e irrigação paisagística, que se enquadrem em um dos seguintes casos: I poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com profundidade inferior a 100m (cem metros);
- II poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15m³/dia (quinze metros cúbicos por dia);
- III os poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.

Parágrafo único. Essas captações deverão obrigatoriamente ser cadastradas e ficarão sujeitas à fiscalização geral da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da vigilância sanitária, na defesa da saúde pública. O usuário se enquadra legalmente na condição de Uso insignificante, sendo deferida sua regularização junto a FEMARH/RR.

Resolução CEMACT RR Nº. 001 de 05 de maio de 2011 dispõe sobre a Isenção de Licenciamento Ambiental para atividades agropecuárias desenvolvidas nas pequenas propriedades rurais ou caracterizadas como Agricultura Familiar e seu Cadastramento Ambiental Rural no Estado de Roraima, sendo referente às atividades de: Olericultura

Bovinocultura
Bubalinocultura
Ovinocultura
Caprinocultura
Fruticultura
Aquicultura
Cultivo de Grãos

Boa Vista, 12 de setembro de 2025.



Documento Assinado Eletronicamente por Mariana Alves de Lima, Chefe da DO/DRHI/FEMARH-RR em 15/09/2025 às 09:59

Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) da DRHI/FEMARH-RR em **15/09/2025** às **10:51** 

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=f098e informando o seguinte código

verificador: f098e

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459